



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

CIRCULAR 6
LICITAÇÃO SMOBI – 06/2016

OBJETO: Serviços especializados para monitoramento ambiental e qualidade das águas na bacia hidrográfica da Lagoa da Pampulha incluindo o monitoramento ambiental das intervenções.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 12/16 esclarece questionamentos efetuados sobre a licitação em referência:

Pergunta:

O item 1.9 da Parte I Normas Especiais e no item 16 do Anexo III, informa que os relatórios de monitoramento ambiental, excetuando-se os relatórios de qualidade da água, serão medidos dentro das horas dos profissionais que desenvolverão os mesmos. No entanto, na planilha de composição de custos das horas desses profissionais não identificamos os valores referentes aos equipamentos para medição de ruído e equipamentos para medição de vibração, que precisarão ser executados por Empresas certificadas (laboratórios credenciados), conforme exige o edital. Sabe-se que esses serviços farão parte do relatório de monitoramento. Estamos entendendo que a Sudcap irá entregar esses resultados mensais para a empresa vencedora e caso não entregue, onde será medido o laboratório?

Resposta:

O entendimento não está correto. O Monitoramento de Ruídos e Vibrações é um dos itens previstos no Programa de Monitoramento Ambiental das obras de Manutenção do Desassoreamento na Bacia da Lagoa da Pampulha que deverá ser apresentado pela Licitante e implantado pela Contratada.

Deve ser considerado o monitoramento compatível com os impactos causados pelo empreendimento a ser implantado.

Os serviços de monitoramento de ruídos e vibrações terão a remuneração da mão-de-obra através do item 61.21.05 - Engenheiro Ambiental.

Os custos dos equipamentos são pouco significativos e estão inseridos na Administração Central.

Pergunta:

Em relação a resposta da Circular 2:

Resposta item 2:

A capacidade técnica da equipe e coordenação da licitante deverá ser comprovada com a apresentação de:

- Certidão de acervo técnico (CAT) ou;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou;
- Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

Entendemos que os Atestados de Capacidade Técnica (ACT) que podem ser apresentados como comprovação da experiência de todos os profissionais que compõem a equipe técnica e do coordenador não precisam estar registrados na entidade de classe competente. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento não está correto.

O atestado de Capacidade Técnica deve ser devidamente registrado na entidade profissional competente, conforme artigo 30 da 8666/93.

Pergunta:

Solicitamos uma orientação para saber o que está sendo esperado para o item: ESPÉCIES PLANTADAS - Estamos tratando de Levantamento de Flora??

Resposta:

A contratada deverá monitorar todas as etapas do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) das solicitações de supressões e/ou transplantios de indivíduos arbóreos, devendo:

- fazer o levantamento arbóreo dos espécimes a serem suprimidos/transplantados;
- acompanhar em campo a execução das supressões, transplantios e reposições ambientais, e
- elaborar relatório fotográfico das atividades executadas.

Pergunta:

No item 1.4 Condições de Habilitação do Edital em seu subitem 8, informa que a licitante deverá apresentar Certidão de Registro na entidade profissional competente. Em resposta anterior a Comissão já se pronunciou que



poderia ser o “Conselho de Biologia, CREA, etc “, deixando bastante claro que a empresa pode ser registrada em um Conselho somente, optando por um deles.

Assim sendo, cremos que o coordenador possa ser da área da agronomia, posto que este profissional apresenta uma formação acadêmica compatível com o objeto da licitação, inclusive o próprio conselho reconhece estas atribuições, quando da geração da ART e da posterior CAT, que acompanham o Atestado de Capacidade Técnica e demais exigências do referido Edital de Licitação.

Desta forma, apresentaremos um coordenador formado em Engenharia Agrônoma e não em Biologia, para habilitar com êxito. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. O coordenador deverá ser obrigatoriamente um biólogo conforme explicitado na página 08/14 do Anexo III - Termo de Referência, item 10.1 – EQUIPE MÍNIMA: COORDENAÇÃO – Biólogo - Graduação em Biologia em curso reconhecido pelo MEC e registro no órgão competente, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos na supervisão ou coordenação técnica de serviços relacionados ao objeto deste TR. Os serviços de Coordenação serão remunerados por horas efetivamente trabalhadas do profissional 61.21.80 BIÓLOGO (GERENTE DE CONTRATO).

Pergunta:

A SUDECAP poderá disponibilizar a composição de preços unitários da Planilha de Orçamento? Caso positivo, solicitamos o caminho para obtenção de tais informações.

Nota-se que a redução dos preços unitários refletiu significativamente no novo preço de referência dos serviços, embora o escopo e as especificações tenham se mantido (ex: Relatórios mensais e trimestrais do ITEM 24.00.00 SERVIÇOS DIVERSOS). Diante do exposto, seria possível a SUDECAP esclarecer os critérios adotados para tais reduções?

Resposta:

As composições de preços unitários foram disponibilizadas, à exceção dos itens referentes a coleta de mercado, como os relatórios.

Os novos preços de relatórios correspondem a coletas recebidas.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

Mário Romualdo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações em Exercício